



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.008/2020-DL

O Secretário Municipal da Saúde do Aracati, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE GÁS COMPRIMIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ISOLAMENTO PARA PACIENTES COM O NOVO CORONAVIRUS INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS - HMMED, COMO FORMA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, OCASIONADA PELA COVID-19.

### RELATÓRIO

#### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição na efetiva e urgente necessidade de viabilizar medidas de prevenção e controle de infecção pela COVID-19, bem assim, as suas consequências e desdobramentos em desfavor da população em risco, as quais devem ser implementadas por esta Unidade Gestora.

Com efeito, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus que em seu art. 4º, dispõe: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93".

De igual maneira, tanto o Decretos Estadual nº 33.510/2020 que declara a emergência no Estado do Ceará, quanto o Decreto Municipal nº 030/2020, que também declara a emergência de saúde pública no Município de Aracati em razão da pandemia do COVID-19, garantem a situação excepcional vivificada, a qual deve ser enfrentada por meio de condições exceptivas, máxime para que se implementem as condições para plena execução do Plano Municipal de Contingência – Novo Coronavírus de Aracati.

O Ar Medicinal é um gás usado para fins terapêuticos e é inestimável em um grande número de áreas da medicina, incluindo: anestesia, onde o oxigênio, óxido nitroso e ar são uma parte essencial dos cuidados e segurança do paciente. É utilizado para suprir a necessidade de oxigênio para pacientes, substituindo a respiração espontânea através de um respirador mecânico pulmonar.

A respiração mecânica é método de substituição da respiração espontânea que pode salvar vidas e é usada na ressuscitação cardiopulmonar, medicina de tratamento intensivo e anestesia. Em muitas situações o organismo é capaz de manter o ciclo respiratório, que consiste da aspiração do ar até os pulmões onde o oxigênio é absorvido pelos alvéolos e transportados pelas hemácias até os tecidos, mantendo a oxigenação das células.

A ventilação mecânica substitui a aspiração do ar, "empurrando" o ar pulmões a dentro. É um método de substituição de função vital, sendo útil como um auxílio do tratamento de algumas doenças.



A rede de ar comprimido para os 04 (quatro) respiradores mecânicos existente no isolamento para COVID-19 é abastecida por 04 (quatro) cilindros simultaneamente.

A quantidade solicitada está baseada na previsão feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que usou dados oficiais da China e apontou que 20% da população será acometida pela COVID-19. Considerando que a população do Aracati gira em torno de 74.000 (setenta e quatro mil) habitantes, estima-se que 14.800 pessoas se contamine com a COVID-19, desses, 14.800 (80%) será assintomático e 2.960 (20%) será sintomático, os quais precisarão de atendimento hospitalar e 5% desses, ou seja, 148 pessoas, evoluirão da forma mais grave e precisarão de internações, bem como, 2% de 148 pessoas possivelmente necessitarão de suporte ventilatório, totalizando 3 pessoas.

Considerando a eficácia da intubação no tratamento dos pacientes mais graves que serão acometidos pela Síndrome da Insuficiência Respiratória Aguda Grave – SDRA e conforme protocolos do MS/OMS, faz-se necessária a aquisição do ar medicinal a serem utilizados nos quatro respiradores do HMED como suporte de vida para a população de nosso município.

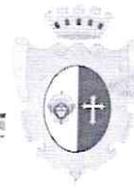
A quantidade solicitada abaixo leva em consideração uma estimativa de número de ventiladores em funcionamento (4) e da quantidade de balas que provavelmente serão usadas por dia, aproximadamente uma para cada respirador. Assim, serão aproximadamente 125 cilindros para 30 dias e durante o período de enfrentamento da doença, que está estimado em 120 dias conforme Plano de Contingência da Secretaria da Saúde do Município e pela estimativa da curva de evolução dos casos confirmados de COVID-19 explicitada pelo Ministério da Saúde, tornada pública por várias vezes em mídias sociais e redes de televisão, serão necessários 500 cilindros.

Desta forma, tendo em vista que este material não consta nos processos licitatórios da Secretaria de Saúde por nunca terem sido utilizados pelos profissionais de saúde do Município, a aquisição dos referidos produtos se configura como de caráter emergencial, nos termos da legislação supracitada, uma vez que se destinam a atender situação de emergência de saúde pública no enfrentamento do COVID-19.

Ressalta-se que, a fim de evitar desperdício de recursos públicos, a solicitação dos materiais será realizada MEDIANTE ORDEM DE COMPRA enviada à empresa contratada, CONFORME A NECESSIDADE, A QUAL DEPENDERÁ DA EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE PACIENTES INFECTADOS COM NECESSIDADES DE RESPIRAÇÃO MECÂNICA NO MUNICÍPIO DE ARACATI.

## 2. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da necessidade de aquisição do objeto em apreço, pretende-se contratar com a empresa L. DE FÁTIMA RODRIGUES NOGUEIRA DO VALE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.464.529/0001-10, com sede na Rua Adolfo Caminha, 340, sala 01 – Centro, Aracati/CE, representada por Liliane de Fátima Rodrigues nogueira do Vale, CPF nº 702.635.823-53, devido a urgência que o caso apresenta, bem como por ter apresentado proposta de menor valor, após precedida pesquisa de mercado, em um total de 03, pelo setor responsável, as quais encontram-se anexos ao presente procedimento.



A busca de outros fornecedores habilitados, além de parecer esforço inútil, a demora na contratação pode causar prejuízos irreparáveis a esta municipalidade.



### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93, além das leis do pregão (Lei nº 10.520/2002) e da consulta (Lei nº 9.472/97). O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção a regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de urgência/emergência ou calamidade pública.

Assim sendo, diante da singularidade da situação, bem como a necessidade da contratação dos serviços, que são essenciais para o bom funcionamento da máquina pública e o atendimento satisfatório à comunidade aracatiense, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ONDE tratamos de transferir **IN NEGRITO** o artigo citado:

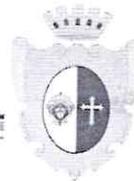
*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[....]*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela Constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública. Contudo, existirão situações em que os interesses da administração, e conseqüentemente, o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório. Dessa forma, será dispensável a licitação quando houver emergência na contratação, em virtude da necessidade imediata da prestação dos serviços, que se não realizada causará danos irreversíveis ao interesse público.

Em reforço ao constante na Lei de Licitações, e com algumas peculiaridades que o caso necessita, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, traz no escopo do seu Art. 4º,



a possibilidade da contratação, por dispensa de licitação, de bens, serviços, inclusive os de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.



#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Fora juntado aos autos a documentação da empresa L. DE FÁTIMA RODRIGUES NOGUEIRA DO VALE - ME, conforme exigências da Lei nº 8.666/93, verificadas as possibilidades trazidas pela Lei nº 13.979/20.

#### 5. CONCLUSÃO

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, somos pela contratação direta da empresa L. DE FÁTIMA RODRIGUES NOGUEIRA DO VALE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.464.529/0001-10, com sede na Rua Adolfo Caminha, 340, sala 01 – Centro, Aracati/CE, mediante procedimento de *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, para os fins a que se destina o objeto desta contratação.

Em conclusão, constatamos que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme coleta de preços apresentada pelo Setor de Compras deste Município. Por tanto determinamos a contratação direta, para a aquisição do material aqui especificado, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Aracati/CE, 23 de abril de 2020.

ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA  
Secretário Municipal da Saúde